

Política de Privacidade

**Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes
Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio
de Janeiro**

AGETRANSP

PRESIDENTE

Adolpho Konder

CHEFE DE GABINETE

André Novo

ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais

Candida Reis

Política de Privacidade

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
Seção I - Termos e Definições	4
Seção II - Princípios de Privacidade	7
 CAPÍTULO II - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	 9
Seção I - Das bases legais	9
Seção II - Dos direitos dos titulares	11
Seção III - Do Tratamento de Dados Pessoais	12
Seção IV - Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis	13
Seção V - Minimização de Dados Coletados	14
Seção VI - Anonimização e Pseudonimização	15
Seção VII - Tratamento de Dados de Crianças e Adolescentes	16
Seção VIII - Da Coleta	16
Seção IX - Do Aviso de Privacidade	17
Seção X - Da Transferência, do Uso Compartilhado e do Compartilhamento de Dados Pessoais	18
Seção XI - Da Gestão de Terceiros	18
Seção XII - Prazo de Retenção de Dados Pessoais	19
Seção XIII - Das Transferências Internacionais	20
 CAPÍTULO III - DA GESTÃO DOS DADOS PESSOAIS	 21
Seção I - Medidas de Segurança	21
Seção II - Avaliação de Riscos de Privacidade	22
Seção III - Políticas de Cookies	23
Seção IV - Conscientização e Capacitação	24
Seção V - Temporalidade	24

Política de Privacidade

O Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETRANSP), no uso das atribuições que lhe são conferidas, emite a seguinte Política de Privacidade, a vigorar a partir da data de sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta política tem por objetivo estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e requisitos relacionados ao tratamento de dados pessoais no âmbito da **Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP**, delineando a implementação de controles e processos destinados às melhorias contínuas na seara da privacidade e segurança da informação, com o objetivo de promover uma cultura interna voltada para a proteção de dados pessoais.

A presente política está baseada nas recomendações propostas pelas normas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, NBR ISO/IEC 27701:2019 e NBR ISO/IEC 29100:2020, que são reconhecidas mundialmente como códigos de prática para a gestão da Segurança da Informação e Privacidade, bem como nas legislações vigentes, tanto no âmbito Estadual quanto no âmbito Federal, inclusive na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Marco Civil de Internet – Lei nº 12.965, de 23 de junho de 2014 e no Decreto nº 48.891, de 24 de Janeiro de 2024 (Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do estado do Rio de Janeiro).

Art. 1º A Política de Privacidade da **AGETRANSP** aplica-se a todo e qualquer servidor, colaborador, estagiários e partes interessadas, pertencentes aos quadros do órgão ou aos seus prestadores de serviços nas suas diversas

Política de Privacidade

formas, aos fornecedores, parceiros e cidadãos, sendo cada um, no seu respectivo papel de atuação, responsável por proteger a privacidade e a integridade dos dados pessoais tratados pelo órgão, buscando zelar pelo respeito aos princípios basilares da Privacidade, contidos no art. 6º da LGPD.

Art. 2º Esta Política de Privacidade visa a explicitar as diretrizes aplicadas no âmbito da **AGETRANSP**, a fim de garantir um tratamento de dados pessoais seguro e responsável, mediante a observância das legislações vigentes e regulações pertinentes que versam sobre privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, assegurando os direitos conferidos aos titulares.

Art. 3º A Política de Privacidade se destina a todos os envolvidos no contexto do tratamento de dados pessoais, assim abrangendo servidores e colaboradores que desempenham as operações (art. 5º, X da LGPD), bem como aqueles que sejam usuários dos serviços ofertados pela **AGETRANSP**.

Art. 4º Os dispositivos deste documento apresentarão os conceitos, técnicos e legais, de forma clara, simplificada e objetiva para facilitarem a compreensão de todos os envolvidos nas operações de tratamento de dados pessoais dos titulares. Além disso, ressalta-se que é dever de todos os servidores e colaboradores da **AGETRANSP** realizarem a leitura do presente documento e aplicá-lo no desempenho de suas atribuições.

Seção I

Termos e Definições

Art. 5º Para melhor compreensão da lei e normas a serem aplicadas é necessário conceituar os termos e definições utilizadas na atividade de tratamento de dados pessoais.

Política de Privacidade

- I. **Agentes de tratamento:** são pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que realizam o tratamento de dados pessoais, podendo ser classificado como controlador ou operador;
- II. **Anonimização:** meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- III. **Armazenamento:** é a ação ou resultado de manter ou conservar em repositório um dado;
- IV. **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em todo o território nacional;
- V. **Aviso de Privacidade:** é o documento ao qual a organização comunica a um titular ou a um grupo de titulares como seus dados pessoais são tratados, quais são os tipos de dados utilizados, para qual(is) finalidade(s), com quem são compartilhados, quais medidas de segurança são adotadas, por qual período, dentre uma série de outras informações responsáveis por garantir transparência para os donos dos dados pessoais.
- VI. **Coleta:** é o recolhimento de dados com finalidade específica;
- VII. **Controlador:** é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VIII. **Consentimento:** é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- IX. **Cookies:** são pequenos arquivos que são salvos no computador dos usuários de internet para armazenar as preferências e outras informações usadas nas páginas da *web* que os usuários visitam;
- X. **Crianças e adolescentes:** considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade;

Política de Privacidade

- XI. **Dado anonimizado:** dado relativo a um titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento;
- XII. **Dado pessoal:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- XIII. **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos, quando vinculados a uma pessoa natural;
- XIV. **Due diligence:** procedimento prévio de avaliação em privacidade aplicado aos terceiros com os quais se pretende contratar;
- XV. **Eliminação:** é a exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- XVI. **Encarregado de Dados:** trata-se da pessoa indicada pelo controlador ou pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- XVII. **Incidente de Segurança com Dados Pessoais:** qualquer evento adverso confirmado que viole a segurança de dados pessoais. Estes incidentes podem incluir acesso não autorizado, acidental ou ilícito, que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita;
- XVIII. **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, cujas instruções, limitações e finalidades impostas devem ser obedecidas, em conformidade com as disposições da LGPD;
- XIX. **Política de Privacidade:** normas e processos internos que assegurem o cumprimento abrangente da legislação de proteção de dados pessoais, estabelecidos e implementados pelo agente de tratamento;

Política de Privacidade

- XX. **Pseudonimização:** tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;
- XXI. **Titular de dado pessoal:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- XXII. **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração da informação.

Seção II

Princípios de Privacidade

Art. 6º O tratamento de dados pessoais ocorrerá sempre em concordância com a boa-fé e aos seguintes princípios:

- I. **Finalidade:** o tratamento de dados pessoais deve ser realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II. **Adequação:** o tratamento de dados pessoais deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III. **Necessidade:** o tratamento de dados pessoais deve ser limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com

Política de Privacidade

abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

- IV. **Livre Acesso:** é a garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como a respeito da integralidade de seus dados pessoais;
- V. **Qualidade dos Dados:** é também uma garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI. **Transparência:** garantia aos titulares de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento além dos respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII. **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas para protegerem os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII. **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX. **Não Discriminação:** princípio que veda a realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X. **Responsabilização e Prestação de Contas:** demonstração pelo agente da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 7º Os princípios enumerados no art. 6º, relacionados à Privacidade, são artifícios norteadores do tratamento adequado de dados pessoais, sendo, portanto, o seu conhecimento obrigatório para todos os colaboradores,

Política de Privacidade

servidores, terceirizados, prestadores de serviço e qualquer outra pessoa **que possa tratar dados pessoais no âmbito da AGETRANSP.**

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Seção I

Das Bases Legais

Art. 8º O tratamento de dados pessoais deve ser realizado em observância às hipóteses legais previstas na LGPD e condicionada à persecução do interesse público, consoante dispõe o art. 23 da LGPD e o art. 7º do Decreto Estadual nº 48.891/24.

Art. 9º É de suma importância que os titulares, por meio de canal acessível e facilitado, exerçam seus direitos (art. 18 da LGPD) e obtenham as informações relativas aos seus dados pessoais tratados no âmbito da **AGETRANSP** ou em razão de suas atividades, bem como as finalidades específicas, operações realizadas e duração do tratamento.

Art. 10º A **AGETRANSP**, em relação aos tratamentos de dados pessoais realizados e os supervenientes, deverá adotar as diretrizes abaixo:

§ 1º - Os tratamentos serão sempre enquadrados em uma das hipóteses legais de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, enumeradas, respectivamente, no art. 7º e art. 11 da LGPD, considerando, em qualquer hipótese, a persecução do interesse público previsto no art. 23 da LGPD.

§ 2º - A **AGETRANSP** deverá avaliar, de forma prévia ao tratamento de dados pessoais que pretenda iniciar, qual hipótese autorizativa aplicável para este. No caso de processos já em andamento, deverá proceder com a identificação, registro e respectivo enquadramento.

Política de Privacidade

§ 3º - Deverá ser especificada a necessidade e a finalidade específica do tratamento de dados pessoais, garantindo a aderência aos princípios da adequação e da transparência.

§ 4º - A finalidade específica deve ser indicada e pautada em fundamentações claras e legítimas, a partir de situações concretas e somente serão tratados os dados estritamente necessários para essa finalidade.

§ 5º - A **AGETRANSP** deverá assegurar que os tratamentos de dados pessoais estejam em conformidade com a legislação aplicável e contenham uma base jurídica permissível.

§ 6º - O titular dos dados pessoais deverá ser comunicado sobre eventual mudança na finalidade do tratamento, antes do momento em que a informação for tratada ou usada pela primeira vez para um novo objetivo, inclusive através de atualizações de Avisos de Privacidade e desta Política de Privacidade.

§ 7º - Nos comunicados direcionados a qualquer tipo de titular de dados, internos ou externos, a **AGETRANSP** deverá utilizar uma linguagem clara e apropriada que seja de fácil entendimento do titular.

§ 8º - A **AGETRANSP** deverá seguir as diretrizes expostas no art. 14 da LGPD para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescente. Assim, deve-se avaliar, de forma prévia, qual é a hipótese autorizativa aplicável ao tratamento de dados pessoais de menores de idade e as condições para que isso ocorra, sempre zelando pelo melhor interesse da criança e do adolescente.

§9º - Nas atividades em que houver o tratamento de dados de crianças e adolescentes para a finalidades como, por exemplo, as de concessão de auxílio-creche e auxílio-saúde aos dependentes dos servidores, o tratamento de dados pessoais se limitará ao mínimo necessário para a execução da atividade e respectiva publicização do ato, primando sempre pelo melhor

Política de Privacidade

interesse das criança e do adolescente e pelo consentimento dos pais ou responsáveis, em conformidade com o Art.6º, I, da LGPD e com o Art.6º, III, c/c Art.15 e seus incisos da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação.

Seção II

Do Direito dos Titulares

Art. 11 O titular do dado pessoal tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados as quais deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva. A **AGETRANS** deverá atender as solicitações dos titulares de dados, a fim de garantir a estes o exercício dos direitos abaixo elencados.

- I. **Acesso:** a **AGETRANS** deverá garantir o acesso ao titular dos dados pessoais sempre que solicitado, bem como informar qual meio necessário para solicitação, como será a validação da sua identificação para requisição e definindo um prazo para atendimento;
- II. **Confirmação de Tratamento de Dados:** a **AGETRANS**, sempre que solicitado, deverá confirmar, caso ocorra, a existência de tratamento de dados pessoais ao seu titular;
- III. **Correção de Dados:** a **AGETRANS**, sempre que solicitado, deverá realizar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. **Anonimização, Bloqueio ou Eliminação:** a **AGETRANS**, independente de provocação, mas sempre que solicitado, deverá anonimizar, bloquear ou eliminar dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;

Política de Privacidade

- V. **Portabilidade de Dados:** a **AGETRANSP** deverá realizar a portabilidade dos dados a outro agente de tratamento , mediante a requisição expressa pelo usuário;
- VI. **Eliminação de Dados:** sempre que solicitado pelo titular, e não havendo disposição legal contrária que exija a sua manutenção, a **AGETRANSP** deverá realizar a eliminação dos dados pessoais os quais o consentimento figurar como hipótese legal de tratamento;
- VII. **Informações sobre Compartilhamento:** o titular de dados deverá obter informações sobre os terceiros com os quais a **AGETRANSP** compartilha seus dados;
- VIII. **Não Fornecimento do Consentimento:** o titular deverá ser informado sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento, bem como sobre as consequências em caso de negativa; e
- IX. **Revogação:** nos casos de tratamentos embasados no consentimento, o titular poderá, sempre que desejar, revogar o consentimento.

Seção III

Do Tratamento de Dados Pessoais

Art. 12 A LGPD, em seu art. 5º, inciso X, considera tratamento “toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração”.

Art. 13 Para realizar o tratamento de dados pessoais, a **AGETRANSP** deverá verificar se há alguma hipótese legal que os autorize, devendo também avaliar

Política de Privacidade

previamente cada novo caso de tratamento que pretenda realizar, identificando as hipóteses legais autorizativas aplicáveis e documentando aquelas que forem aplicadas.

Art. 14 O consentimento será considerado nulo, caso as informações fornecidas ao titular sejam genéricas, tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca.

Art. 15 Se houver mudanças da finalidade para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento original, o titular deverá ser informado previamente sobre as mudanças de finalidade, podendo revogar o consentimento, caso discorde com as alterações.

Art. 16 Independente do enquadramento em uma ou mais hipóteses legais, o tratamento deverá seguir os Princípios de Privacidade expostos na LGPD, sob pena de ser considerado irregular.

Art. 17 As medidas técnicas e administrativas que serão adotadas para protegerem os dados pessoais também deverão ser registradas.

Art. 18 As medidas que serão adotadas para prevenir a ocorrência de danos ao titular ou a terceiros em virtude do tratamento de dados pessoais (princípio da prevenção) deverão ser identificadas e registradas.

Seção IV

Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis

Art. 19 A lei autoriza o tratamento de dados sensíveis apenas nas seguintes hipóteses:

Política de Privacidade

- I. Consentimento fornecido pelo titular através da manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- II. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- III. Tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- IV. Realização de estudos por órgão de pesquisa garantindo, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- V. Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;
- VI. Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- VII. Tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- VIII. Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Seção V

Minimização de Dados Coletados

Art. 20 A **AGETRANSP** realizará os tratamentos de dados pessoais respeitando o princípio da minimização de dados, sempre restringindo o tratamento dos dados pessoais à finalidade específica. Ou seja, é necessário

Política de Privacidade

que o uso de dados pessoais seja reduzido o mínimo possível para atingimento das finalidades.

Art. 21 É imprescindível conceber e implementar procedimentos necessários, minimizando os dados tratados e o número de partes interessadas e ainda, as pessoas a quem são divulgados os dados pessoais ou quem tem permissão para tratá-los.

Art. 22 A **AGETRANSP** deverá usar ou oferecer como opções-padrão, sempre que possível, interações e transações que não envolvam a identificação de titulares de dados pessoais, reduzam seus comportamentos e limitem a vinculação de dados pessoais coletados.

Art. 23 O descarte dos dados pessoais deverá ser tecnicamente realizado após o término de seu tratamento, em atendimento ao previsto no art. 16 da LGPD, assim, se atestará que os dados em que a finalidade do tratamento se esgotou não sejam mais tratados.

Seção VI

Anonimização e Pseudonimização

Art. 24 Segundo a LGPD, o dado anonimizado é o dado que, considerados os meios técnicos razoáveis no momento do tratamento, perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo. Portanto, não incide a LGPD.

Art. 25 A pseudonimização é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso, por exemplo, de chave criptográfica, mantida separadamente em ambiente controlado e seguro, nos moldes do art. 13, §4º da LGPD. O dado pseudonimizado é considerado dado pessoal para fins de incidência da LGPD.

Seção VII

Política de Privacidade

Tratamento de Dados de Crianças e Adolescentes

Art. 26 A LGPD determina, em seu art. 14, que o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse. Requerendo para tanto, um consentimento específico e, em destaque, dado por ao menos um dos pais ou pelo responsável legal. As hipóteses que dispensam o consentimento mencionado acima ocorrem quando:

- I. A coleta for necessária para contatar os pais, ou o responsável legal, ou, ainda, para a própria proteção da criança ou adolescente. Nesses casos, os dados deverão ser utilizados uma única vez, vedados o armazenamento e o seu repasse a terceiros;
- II. O tratamento de dados for imprescindível para o exercício de direitos da criança ou adolescente ou para lavratura de registros públicos.

Seção VIII

Da Coleta

Art. 27 A **AGETRANSP** deverá fornecer informações que permitam que os titulares de dados pessoais entendam quais dados pessoais estão sendo tratados, aderindo ao princípio da necessidade, limitando o tratamento dentro do limite da lei aplicável e estritamente necessário e para os objetivos especificados.

Art. 28 Os dados não deverão ser tratados indiscriminadamente. A quantidade e os tipos de dados coletados devem ser limitados ao necessário para cumprir os objetivos especificados pelo controlador.

Política de Privacidade

Art. 29 A **AGETRANSP** documentará todo dado pessoal tratado, bem como sua justificativa para realizá-lo e as práticas de manuseio das informações.

Art. 30 Os dados pessoais serão tratados por meios éticos e legais e armazenados em ambiente seguro e controlado, pelo prazo exigido pela lei ou regulamentação vigente.

Art. 31 A **AGETRANSP** fornecerá as informações que permitam que os titulares entendam quais elementos de dados pessoais estão sendo tratados.

Seção IX

Do Aviso de Privacidade

Art. 32 O Aviso de Privacidade é o documento de comunicação que direciona informações quanto ao tratamento de dados pessoais aos titulares externos à organização. Esse documento é exigência do decreto estadual nº 48.891/2024, do estado do Rio de Janeiro, em seus artigos 11 e 20 .

Art. 33 A **AGETRANSP** deverá elaborar um Aviso de Privacidade para efetivar uma comunicação externa, a fim de garantir a plena, clara e objetiva comunicação aos titulares de dados de como seus dados são tratados, por qual razão, a fim de que seja respeitado o princípio da transparência.

Art. 34 Os Avisos de Privacidade deverão ser ofertados à ciência dos titulares nos canais de comunicação, locais físicos e sistemas da **AGETRANSP** em que ocorram coleta de dados pessoais. No caso de dados pessoais recebidos por compartilhamento vindo de outros órgãos, instituições ou empresas, a **AGETRANSP** deverá certificar-se de que a comunicação ao titular quanto a esse compartilhamento foi feita de maneira efetiva.

Seção X

Política de Privacidade

Da Transferência, do Uso Compartilhado e do Compartilhamento de Dados Pessoais

Art. 35 Devido à natureza da atividade exercida pela **AGETRANS** é possível que haja o compartilhamento de dados pessoais. Na distribuição ou divulgação dos dados pessoais para dentro e para fora da fase de compartilhamento é preciso mapear os ativos envolvidos da **AGETRANS**.

Art. 36 O compartilhamento de dados pela **AGETRANS** deverá atender as finalidades específicas e base legais que justificam o tratamento.

Art. 37 A **AGETRANS** deverá observar o princípio da segurança, o qual está previsto no art. 6º, VII da LGPD, as ferramentas a serem contratadas e/ou desenvolvidas deverão assegurar a adoção de medidas técnicas aptas a garantirem a proteção dos dados pessoais, bem como a privacidade dos titulares.

Art. 38 A **AGETRANS** somente poderá transferir ou receber dados pessoais em que haja a celebração de um contrato ou outro instrumento formal vinculante com o terceiro participante do tratamento, conforme disposto no art. 23, inciso IV da LGPD.

Art. 39 A transferência, o uso compartilhado e o compartilhamento de dados pessoais com outros entes públicos atenderão a finalidades específicas de execução de políticas públicas e de exercício das suas atribuições legais. Portanto, deverão respeitar os princípios de proteção de dados pessoais e os direitos dos titulares previstos na LGPD.

Seção XI

Da Gestão de Terceiros

Art. 40 Ao trabalhar com um terceiro (fornecedor ou parceiro), a respectiva área da **AGETRANS** deverá celebrar um instrumento formal que regule a

Política de Privacidade

relação entre as partes, incluindo as boas práticas e adequação à LGPD. Ao selecionar terceiros, a **AGETRANSP** deverá atentar as seguintes boas práticas:

- I. Avaliação quanto ao fornecimento, pelo terceiro, de medidas de segurança técnica e organizacional necessárias para realizar um tratamento em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis;
- II. Elaboração de contrato escrito ou documentado de outra forma que defina inequivocamente os direitos e obrigações do Controlador e do Operador (para verificar a definição desses, consulte nossa Cartilha) que estejam em conformidade com as leis aplicáveis de proteção de dados;
- III. Exigência da **AGETRANSP** para que os terceiros tratem os dados pessoais com o mesmo nível de seriedade que o órgão executa as suas atividades de tratamento.

Art. 41 Dentro dos processos de Gestão de Terceiros, a **AGETRANSP** poderá aplicar questionários de *due diligence* para avaliação de seus parceiros comerciais. Além disso, a **AGETRANSP** deverá programar auditorias recorrentes para serem aplicadas aos terceiros contratantes com o órgão. O objetivo é manter um acompanhamento constante quanto à implementação e execução de boas práticas de segurança e privacidade por estes órgãos, instituições ou empresas.

Seção XII

Prazo de Retenção de Dados Pessoais

Art. 42 A **AGETRANSP** deverá manter os dados pessoais armazenados em concordância com os prazos legais e em consonância com os princípios da

Política de Privacidade

necessidade e da finalidade elencados no art. 6º da LGPD. Para isto, deverá atentar-se as seguintes orientações:

- I. Se o armazenamento não for necessário para a finalidade e não houver obrigação legal de mantê-los, os dados deverão ser excluídos, de acordo com a finalidade relacionada ao processo de tratamento;
- II. O armazenamento pela **AGETRANSP** será definido por períodos estabelecidos por leis e regulações aplicáveis às atividades exercidas;
- III. Pelo tempo necessário para o exercício regular de direitos em processos judiciais e administrativos;
- IV. A **AGETRANSP** também pode manter dados pessoais de forma anonimizada, ou seja, sem que estejam ou possam ser relacionados a um titular de dados por períodos maiores, para análise estatística e pesquisa.

Art. 43 Para tanto, a **AGETRANSP** implementará uma Política de Retenção de Dados Pessoais e dará publicidade para os responsáveis pela gestão e armazenamento destes.

Seção XIII

Das Transferências Internacionais

Art. 44 A transferência internacional de dados consiste no envio ou recebimento de dados pessoais para empresas, órgãos ou instituições localizadas fora do território brasileiro.

Art. 45 Para que as transferências ocorram, a **AGETRANSP** deverá comunicar de forma prévia e clara ao titular quais dados pessoais serão transferidos e

Política de Privacidade

para quais finalidades. Ainda, informará quais países estarão envolvidos e o grau de proteção que eles oferecem aos dados compartilhados.

Art. 46 Ademais, a **AGETRANSP** deverá comprovar a garantia dos princípios e direitos do titular durante todo este tratamento, tendo como análise importante a avaliação quanto à legislação que deverá ser igual ou superior aos apresentados pela LGPD.

Art. 47 O controlador poderá oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios através do uso de cláusulas contratuais específicas para transferência, cláusulas padrão contratuais, normas corporativas globais, selos e certificados de conduta emitidos.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DOS DADOS PESSOAIS

Seção I

Medidas de Segurança

Art. 48 A **AGETRANSP** deverá adotar as medidas de segurança técnicas e administrativas necessárias para realizar o tratamento de dados pessoais, oferecendo segurança ao titular, protegendo os dados pessoais sob sua autoridade com controles apropriados nos níveis operacional, funcional e estratégico, para assegurar a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados pessoais. Para além destas medidas, deverá proteger contra risco de acesso não autorizado, destruição, uso, modificação ou divulgação não autorizados por todo o seu ciclo de vida.

Art. 49 Para tanto, a **AGETRANSP** deverá elaborar e manter atualizada à sua realidade a sua Política de Segurança da Informação, formulada de acordo com as boas práticas internacionais sobre o tema, em especial a ABNT NBR ISO 27001 e 27701, baseando-se ainda os seus controles em requisitos legais

Política de Privacidade

aplicáveis, normas de segurança, resultados de análises de riscos sistêmicos, como descrito na ABNT NBR ISO 31000;

Art. 50 A **AGETRANSP** deverá formular um procedimento de avaliação de terceiros, para que a escolha dos operadores de dados pessoais seja pautada em evidências que atestem a aplicação de controles organizacionais e adequação à LGPD no mesmo nível da AGETRANSP.

Art. 51 O acesso aos dados pessoais deverá ser feito apenas por aqueles que necessitem deles para o cumprimento de suas obrigações para a execução das funções que desempenham.

Art. 52 A **AGETRANSP** deverá elaborar um plano para aplicação de auditorias recorrentes, a fim de identificar e solucionar os riscos e vulnerabilidades descobertos pelas avaliações de riscos de privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 53 A **AGETRANSP** deverá elaborar e implementar planos e procedimentos para gestão e tratamento de violação de dados pessoais, bem como criar um canal para receber notificações de possíveis incidentes de segurança e/ou privacidade.

Seção II

Avaliação de Riscos de Privacidade

Art. 54 A Avaliação de Risco de Privacidade é um processo realizado para identificar e avaliar riscos específicos de privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 55 A **AGETRANSP** deverá definir a metodologia de risco que irá empregar em suas operações, pautando-a em *frameworks* consolidados no mercado, como a ISO 27001, 27002 e 27701, bem como o NIST *Privacy Framework*, dentre outros.

Política de Privacidade

Art. 56 A metodologia deverá ser aplicada para avaliar os riscos nas operações de tratamento de dados pessoais, para que as possíveis vulnerabilidades sejam identificadas e respectivos controles sejam implementados.

Seção III

Políticas de Cookies

Art. 57 A **AGETRANSP** deverá adotar como boa prática a Política de *Cookies*. Trata-se de uma ferramenta importante para fornecer informações sobre atividades *online* dos titulares.

Art. 58 Desta forma, a **AGETRANSP** deverá sinalizar na Política de *Cookies* quais *cookies* são utilizados (*cookies* proprietários e de terceiros), quais dados são coletados pelos *cookies*, qual a finalidade do uso dos *cookies* e como o usuário pode obter mais informações sobre os *cookies* de terceiros utilizados no serviço.

Art. 59 Recomenda-se que a referida política seja informada para o titular de dados pessoais por meio de link em *banner*, ou janela *pop up*, ao acessar o serviço/site. A política deverá informar a opção de desabilitar a coleta de *cookies* conforme sua preferência através do *banner*, salvo aqueles estritamente necessários. Além disso, a política deverá identificar as bases legais utilizadas, de acordo com cada finalidade/categoria do *cookie*, utilizando o consentimento como principal base legal, exceção feita aos *cookies* estritamente necessários que podem ter como base as outras hipóteses legais.

Art. 60 A política também deverá fornecer informações precisas e específicas sobre os dados que cada *cookie* rastreia, bem como sobre sua finalidade, em linguagem simples e, quando for o caso, antes que o consentimento seja dado.

Art. 61 Nos casos em que o consentimento for a base legal utilizada para a coleta de *cookies* e posterior tratamento dos respectivos dados, a

Política de Privacidade

AGETRANS deverá documentar e armazenar o consentimento recebido dos usuários. A revogação do consentimento deverá ser tão fácil quanto a sua concessão.

Art. 62 Os usuários deverão poder acessar os serviços, mesmo quando recusarem a coleta de *cookies* não considerados como estritamente necessários.

Seção IV

Conscientização e Capacitação

Art. 63 A **AGETRANS** deverá dispor de diretrizes de conscientização e capacitação dos seus colaboradores e terceiros da organização, na temática de proteção de dados pessoais e privacidade, nos moldes previstos na LGPD, a fim de ampliar cada vez mais a cultura do respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais.

Art. 64 Os servidores e colaboradores que possuírem acesso aos dados pessoais tratados pela **AGETRANS** deverão participar continuamente de programas de conscientização, cujos eventos deverão possuir listas de presença para conferência.

Seção V

Temporalidade

Art. 65 Esta política deverá ser revisada e atualizada sempre que necessário ou, obrigatoriamente, no prazo de um ano a contar da data da sua última publicação, a fim de garantir a contínua evolução do Programa de Privacidade da **AGETRANS**.